

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 168

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 19 de setembro de 2014

MPPE publica novas orientações para indução de políticas de resíduos sólidos

Caop Meio Ambiente orienta promotores a lidar com municípios que ainda não se adequaram a nova gestão

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) publicou novas orientações para todos os promotores de Justiça em exercício na defesa do Meio Ambiente sobre o Termo de Compromisso Ambiental, do projeto institucional *Lixo, Quem se lixa?*, para lidar com os municípios que ainda não se adequaram às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

O Termo de Compromisso Ambiental incorporou algumas ponderações de ordem prática feitas pela Associação

Municipalista de Pernambuco, sendo o documento apenas uma referência geral cujo texto deve ser apreciado por cada promotor em conjunto com o prefeito, adaptando-o à realidade local, caso seja necessário.

Para facilitar o acompanhamento da execução dos TCAs pelas Promotorias de Justiça, o Caop remeteu para os e-mails funcionais dos membros planilhas de monitoramento dos prazos nas versões *Office Excel e LibreOffice Calc*, com fórmulas pré-definidas para calcular a data final de cada prazo previsto no instrumento, bem como os dias faltantes

para o atingimento do prazo e os dias excedidos caso o prazo tenha vencido.

Independentemente do estágio em que se encontre o andamento do Inquérito Civil do projeto *Lixo, quem se lixa?*, cada Promotoria de Justiça deverá encaminhar ao prefeito onde atua, por ofício protocolizado, cópia do TCA, já efetuadas as possíveis adequações julgadas pertinentes pelo promotor, fixando o prazo de dez dias para o município manifestar seu interesse em firmá-lo. Caso já exista Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado com o município sobre o mesmo te-

ma, o Caop sugere inserir no TCA em foco cláusula específica mencionando tal circunstância, de modo que esse TCA constitua instrumento substitutivo do ajuste anterior no qual seja comum, para evitar ambiguidades, prevalecendo, sempre, a disposição mais protetiva ao meio ambiente.

Na hipótese de já ter havido judicialização pela Promotoria de Justiça de alguma das questões abrangidas pelo TCA, a exemplo de propositura de ação civil pública para fechamento de lixão, sugere-se que o referido TCA seja homologado nos autos da respectiva ação judicial para

fins de extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

O Caop Meio Ambiente, por fim, solicita que seja informado da assinatura do TCA tão logo que seja concretizado, porque está sendo consolidada duas listas distintas: uma, contendo os municípios que firmaram o TCA, que receberão olhar diferenciado do MPPE desde que se mantenham adimplentes com os compromissos assumidos no instrumento; outra, contendo os que não assinaram o Termo e por isso o MPPE promoverá ação penal por crime ambiental,

ação civil pública e ação civil de improbidade administrativa, conforme a realidade encontrada em cada município.

Dúvidas e mais informações contatar o Caop Meio Ambiente pelos telefones (81) 3182.7447/7448, celular (81) 96011774, ou pelo e-mail caopmpe@mppe.mp.br, inclusive para fornecimento de modelos de peças processuais e extraprocessuais, além de suporte técnico-jurídico ambiental.

A comunicação do Caop Meio Ambiente foi publicado no Diário Oficial do dia 13 de setembro.

INTRANET Secretaria Geral solicita recadastramento

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) avisa aos membros e servidores para que todos realizem na *intranet* seu recadastramento, declarando também a existência de parentes na Instituição.

A página da *intranet* já está direcionada para a realização do recadastramento.

A medida visa a atender ao estabelecido na Resolução nº 20/2013, do Tribunal de Contas de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – Sagres.

2º PASSEIO CICLÍSTICO MPPE Hoje é o último dia para realizar inscrição



2º Passeio
Ciclístico MPPE

Interessados em participar do 2º Passeio Ciclístico MPPE têm até esta sexta-feira (19) para se inscrever. O formulário de inscrição está disponível no blog de gestão de pessoas www.mp.pe.gov.br/rhumanos; após o preenchimento, encaminhar por fax, e-mail ou entregar pessoalmente no setor de Gestão de Pessoas, 4º andar, edifício Ipsep, na rua do Sol, Santo Antônio, Recife. O passeio será neste domingo (21).

A concentração e o credenciamento terão início às 8h, na

frente do edifício promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, localizado na avenida Visconde de Suassuna, onde será a largada e a chegada. Na ocasião, serão entregues as camisas (cada inscrito tem direito a sua camisa e mais uma para acompanhante) e será servido um café da manhã.

A saída está prevista para as 9h. O percurso de aproximadamente 10 km consiste em duas voltas pela redondeza (Suassuna, Mário Melo, Rua do Príncipe e Parque 13 de Maio).

O evento está sendo organizado pelo Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pes-

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

MP recomenda participação popular em Jaboatão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, recomendou à Secretaria Municipal de Gestão Urbana que garanta consulta popular, através de audiência pública, sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) na construção de prédios pelo Consórcio MD PE Villa Natal, no bairro de Socorro.

Segundo a promotora de Justiça Isabela Bandeira, foi instaurado inquérito civil público nº 054/2013 para apurar a legalidade da construção de diversos prédios pelo Consórcio, no bairro de Socorro, em Jaboatão, e ficou comprovado

que o empreendimento em questão produz impacto relevante, de forma a se exigir os mecanismos de controle urbano previstos em lei. Após intervenção do MPPE, a empresa responsável elaborou o EIV; no entanto foi observado que não houve qualquer participação popular na elaboração do estudo.

O MPPE recomendou também que a Secretaria terá que incorporar as sugestões populares ao processo administrativo da construção dos prédios, no ato da audiência; abster-se de emitir licença de construção até que o EIV de todo o empreendimento seja objeto de participação popular; e, ainda, disponibilizar a docu-

mentação do EIV a todos os interessados, em local de fácil acesso. Ao Consórcio, caberá expor o projeto e esclarecer as dúvidas que surjam no decorrer da audiência.

O Plano Diretor do município de Jaboatão dos Guararapes, aprovado em 2013, previu o EIV, cujo objetivo é democratizar os sistemas de tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados na cidade, dando voz a bairros e comunidades que estejam expostos aos impactos dos grandes empreendimentos.

O órgão e o Consórcio terão 30 dias para se manifestarem quanto ao acatamento da recomendação.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.425/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina, **CINTIA MICAELLA GRANJA**, 4ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição de Petrolina, **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, **MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Promotora de Justiça de Orocó e **LAURINEY REIS LOPES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para atuarem, em conjunto ou separadamente, com o Promotor de Justiça natural da Comarca de Cabrobó, em todos os processos criminais, investigações criminais, procedimentos administrativos e ajuizamento de ações civis públicas, cuja parte adversa sejam policiais militares do Estado de Pernambuco, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2014.

Lais Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.426/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.168/2006, publicada no DOE de 13/12/2006;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Determinar que a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar a supracitada Promotora de Justiça para atuar, cumulativamente, nos feitos em trâmite perante o Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.427/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 23/2014, da Secretaria Adjunta, protocolada sob o nº 0040884-6/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.743-2, para o exercício das funções de Secretário-Geral Adjunto, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **15 dias**, contados a partir de 15/09/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 188.963-0;

II – Designar a servidora supra para a atribuição contida na Portaria PGJ nº 198/2007, de 19 de janeiro de 2007, (Ordenador de Despesa do Ministério Público do Estado de Pernambuco), tão somente durante o período da substituição;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 15/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.264/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CPJ Nº 006/2014, publicada no DOE de 01/08/2014, fixou a atribuição da 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital junto à Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a divulgação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital, por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.156/2014, publicada no DOE de 24/07/2014;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto à Central de Inquéritos da Capital, por um prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.09.2014

Expediente n.º: 081/14
Processo n.º: 0041462-8/2014
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0012782-2/2014
Requerente: **RONALDO FONSECA SAMPAIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 050/14
Processo n.º: 0026636-5/2014
Requerente: **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 137/14
Processo n.º: 0041592-3/2014
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 369/14
Processo n.º: 0041699-2/2014
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 367/14
Processo n.º: 0041692-4/2014
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 815-14
Processo n.º: 0041725-1/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 671/14
Processo n.º: 0041659-7/2014
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: Req. Geral
Processo n.º: 0041221-1/2014
Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ante a declaração de licença do IRH, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 10.09.2014, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 030
Processo n.º: 0041749-7/2014
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 655/14
Processo n.º: 0041444-8/2014
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 118/14
Processo n.º: 0041582-2/2014
Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 45/14
Processo n.º: 0039180-3/2014
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre as férias da requerente.*

Expediente n.º: 092/14
Processo n.º: 0041584-4/2014
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 581/14
Processo n.º: 0041791-4/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 231/14
Processo n.º: 0040981-4/2014
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 129/14
Processo n.º: 0041404-4/2014
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 175/14
Processo n.º: 0040949-8/2014
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 152/14
Processo n.º: 0041038-7/2014
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0041081-5/2014
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 015/14
Processo n.º: 0041079-3/2014
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 035/14
Processo n.º: 0041039-8/2014
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 166/14
Processo n.º: 0040924-1/2014
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 224/14
Processo n.º: 0040943-2/2014
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 121/14
Processo n.º: 0041655-3/2014
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 197/14
Processo n.º: 0041330-2/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 110/14
Processo n.º: 0041105-2/2014
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 112/14
Processo n.º: 0041103-0/2014
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 207/14
Processo n.º: 0041338-1/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 202/14
Processo n.º: 0041334-6/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 177/14
Processo n.º: 0041317-7/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 191/14
Processo n.º: 0041327-8/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 236/14
Processo n.º: 0041360-5/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0038765-2/2014
 Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o nº 0037372-4/2014. Tendo em vista o pedido de desistência, archive-se o presente.*

Expediente n.º: 222/14
 Processo n.º: 0037921-4/2014
 Requerente: **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 410/14
 Processo n.º: 0039243-3/2014
 Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0039400-7, 0039404-2, 0039411-0, 0039416-5, 0039425-5, 0039489-6, 0039520-1, 0039528-0, 0039669-6, 0039670-7, 0039671-8, 0039992-5, 0040015-1, 0040017-3, 0040020-6, 0040024-1, 0040026-3, 0040090-4, 0040092-6, 0040126-4, 0040184-8, 0040188-3, 0040539-3, 0040542-6, 0040599-0, 0040604-5, 0040650-6, 0040731-6, 0040734-0, 0040800-3, 0040807-1, 0040837-4, 0040873-4, 0040892-5, 0040894-7, 0040919-5, 0040920-6, 0040953-3, 0040964-5, 0040967-8, 0040974-6, 0040978-1, 0040979-2, 0040989-3, 0041367-3, 0041374-1, 0041375-2, 0041376-3, 0041020-7, 0041069-2, 0041072-5, 0041075-8/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 220/14
 Processo n.º: 0040914-0/2014
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 097/14
 Processo n.º: 0040502-2/2014
 Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CGMP, conforme Recomendação CGMP nº 002/2014.*

Expediente n.º: 576/14
 Processo n.º: 0040891-4/2014
 Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 074/14
 Processo n.º: 0040918-4/2014
 Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
 Expediente n.º: 192/14
 Processo n.º: 0040932-0/2014
 Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 850/14
 Processo n.º: 0040982-5/2014
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 025/14
 Processo n.º: 0040983-6/2014
 Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao Secretário Geral Adjunto.*

Expediente n.º: 325/14
 Processo n.º: 0041061-3/2014
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 058/14
 Processo n.º: 0041073-6/2014
 Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 337/14
 Processo n.º: 0041083-7/2014
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 271/14
 Processo n.º: 0041153-5/2014
 Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 193/14
 Processo n.º: 0041159-2/2014
 Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0041175-0/2014
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 13/14
 Processo n.º: 0041256-0/2014
 Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/14
 Processo n.º: 0041267-2/2014
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 034/14
 Processo n.º: 0041268-3/2014
 Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0041279-5/2014
 Requerente: **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 144/14
 Processo n.º: 0041323-4/2014
 Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038/14
 Processo n.º: 0041329-1/2014
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0041329-1/2014
 Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 218/14
 Processo n.º: 0041341-4/2014
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 223/14
 Processo n.º: 0041345-8/2014
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 228/14
 Processo n.º: 0041349-3/2014
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 232/14
 Processo n.º: 0041355-0/2014
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 268/14
 Processo n.º: 0041713-7/2014
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao NIMPPE.*

Expediente n.º: 100/14
 Processo n.º: 0042154-7/2014
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 137/14
 Processo n.º: 0042216-6/2014
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de setembro de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 578/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 26928-0/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **AMÓS FELIX DE SOUZA**, Telefonista, matrícula nº 188.986-9, nas Promotorias de Justiça de Paulista.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 579 /2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.939-7, nas Promotorias de Justiça de Olinda;

II – Lotar o servidor **DANILO CESAR MEDEIROS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.530-3, nas Promotorias de Justiça de Goiana;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 580/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.950-8, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Lotar a servidora na Promotoria do Júri com atuação junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 17/09/2014

Expediente: Cl.105/2014
 Processo n.º: 0041349-3/2014
 Requerente: Roberto José da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho : À CMAD. Autorizo. Segue para s providências necessárias.

Expediente: Cl.106/2014
 Processo : 0041276-2/2014
 Requerente: Roberto José da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho : À CMAD. Autorizo. Segue para s providências necessárias.

Expediente: Cl.107/2014
 Processo : 0041229-0/2014
 Requerente: Roberto José da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho : À CMAD. Autorizo. Segue para s providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0026928-0/2014
 Requerente: Amós Félix de Souza
 Assunto: Solicitação
 Despacho : Publique-se. Após,d evolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.168/2014
 Processo : 0042054-6/2014
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho : Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.275/2014
 Processo : 0038079-0/2014
 Requerente: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho : Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: OF.023/2014
 Processo : 0039941-8/2014
 Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho : Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0040713-6/2014
 Requerente: Marcos César P. da Rocha
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Defiro a anotação no banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0041839-7/2014
 Requerente: Josenildo Melquiades de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0041778-0/2014
 Requerente: Maurílio José Correia
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0041472-0/2014
 Requerente: Ivan dos Santos Telles
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Autorizo.Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0041138-8/2014
 Requerente: Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.035/2014
 Processo : 0042085-1/2014
 Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
 Assunto: Comunicação
 Despacho : À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Cl.ATMA-036/2014
 Processo : 0041547-3/2014
 Requerente: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Assunto: Comunicação
 Despacho : À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0042113-2/2014
 Requerente: Juliana Marinho Tabosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl.146/2014
 Processo : 0050622-6/2014
 Requerente: Gláucio Perdigão
 Assunto: Comunicação
 Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.171/2014
 Processo : 0038820-3/2014
 Requerente: Leandro do Carmo Silva
 Assunto: Comunicação
 Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.205/2014
 Processo : 0032228-8/2014
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.350/2014-PJ.Brejo Madre Deus
 Processo : 0041610-3/2014
 Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMFC para, realizadas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0041517-0/2014
 Requerente: Florence Vieira D'Albuquerque César
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço/2014
 Processo : 0041948-8/2014
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviço
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À AMPEO para dotação orçamentária.

Recife, 17 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 18/09/2014

Expediente: OF.023/2014
 Processo : 0039941-8/2014
 Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho :Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: OF.017/2014
 Processo : 0041458-4/2014
 Requerente: Sandra Alves da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À AMPEO. informar dotação quanto à inscrição0 no Encontro referenciado.

Expediente: OF.116/2014
 Processo : 0042201-0/2014
 Requerente: Târsis Gomes da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho :À G.M.E.C.S. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: Cl.079/2014
 Processo : 0028218-3/2014
 Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
 Assunto: Comunicação
 Despacho :À CMGP. Segue para arquivo face cota da AJM, em data de 14.08.2014.

Expediente: OF.COORd. 526/2014
 Processo : 0038098-1/2014
 Requerente: Dr. Francisco Edison de Sá Júnior
 Assunto: Comunicação
 Despacho :À CMGP. Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0040197-3/2014
 Requerente: Jasson Luzi Gonzaga
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente:OF.229 /2014
 Processo : 0031956-6/2014
 Requerente: Maria Ezinete Dias Galdino dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho :À CMGP. Para solicitar pronunciamento da servidora, bem como declaração do órgão de origem.

Expediente:OF.275/2014
 Processo : 0038079-0/2014
 Requerente: Dra. maria da Glória Gonçalves Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho : À CMGP. Segue para colocar em planilha para futuro atendimento.

Expediente: OF.2054/2014
 Processo : 0028739-2/2014
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Comunicação
 Despacho : Ao Núcleo de Justiça Comunitária. Encaminhar os relatórios dos plantões realizados, conforme normativa e formulários próprios, bem como informar os novos plantões para publicação de portaria.

Expediente: OF. 046/2014
 Processo : 0036762-6/2014
 Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Assunto: Solicitação
 Despacho : Ao Núcleo de Justiça Comunitária. Encaminhar os relatórios dos plantões realizados, conforme normativa e formulários próprios, bem como informar os novos plantões para publicação de portaria.

Expediente: Cl.017/2014
Processo : 003107-2/2014
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.050/2014
Processo : 0036789-6/2014
Requerente: Tereza de Jesus Sales Lira e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2014
Processo : 0032433-6/2014
Requerente: Edson Hugo de Amorim
Assunto: Solicitação
Despacho :À CMGP. Indefiro o pedido do servidor nos exatos termos do Parecer de nº 161/2014, de 17.09.2014. Segue para as demais providências.

Expediente: Req./2014
Processo : 0037062-0/2014
Requerente: Ibson Tavares de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho :À CMGP. Indefiro o pedido do servidor nos exatos termos do Parecer de nº 159/2014, de 16.09.2014. Segue para as demais providências.

Expediente: Req./2014
Processo : 0040793-5/2014
Requerente: Edvando Rodrigues Lima
Assunto: Solicitação
Despacho :À CMGP. Defiro o pedido do servidor nos exatos termos do Parecer de nº 160/2014, de 16.09.2014. Segue para as demais providências.

Expediente: OF.1604/2014
Processo : 0040910-5/2014
Requerente: Dr. Francisco Wildo Lacerda Dantas
Assunto: Solicitação
Despacho :À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0040676-5/2014
Requerente: Desantis Farias
Assunto: Solicitação
Despacho :À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0041102-8/2014
Requerente: Ana Daniel Macedo R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho :À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.114/2014
Processo : 0042359-5/2014
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho : Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl.115/2014
Processo : 0042360-6/2014
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho : Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl.146/2014
Processo : 0041561-8/2014
Requerente: Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho :À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo : 0041458-4/2014
Requerente: Sandra Alves da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho :À AMPEO. Informar dotação quanto à inscrição da servidora no V Encontro Nacional do Serviço Social do Ministério Público.

Expediente:OF.023 /2014
Processo : 0039941-8/2014
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho : Já providenciado Arquite-se.

Expediente: OF.116/2014
Processo : 0042201-0/2014
Requerente: Táris Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho : À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do MPPE

Promotorias de Justiça

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO
Número do Auto: 2013/1159948.
Número do documento: 3843817.

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 48/2014 – 35ª PJHU Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato formulada pela Sra. Isabela Gueiros Neves comunicando ocupação irregular às margens do Rio Capibaribe, localizado no fim da Rua Sítio dos Coqueiros, no bairro da Várzea, com intervenção do controle urbano que já promoveu por diversas vezes a desocupação do terreno, não obstante o retorno das invasões;

CONSIDERANDO ainda denúncias *on line* de nºs 17465 e 17466 com o mesmo objeto, acrescentando que a ocupação irregular também ocorre na Rua Dr. Aluísio Marques, no mesmo bairro;

CONSIDERANDO, igualmente, notícia de fato elaborada pela Sra. Maria Laislanny Lacerda Medeiros informando a mesma ocupação irregular por populares nos citados logradouros;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012 de 15/06/2013;

II – expeça-se ofício à 4ª Divisão Regional da SECON solicitando realizar vistoria em terreno localizado no fim da Rua Sítio dos Coqueiros e Dr. Aluísio Marques, no bairro da Várzea, às margens do Rio Capibaribe, nesta cidade, com o fito de constatar ocupação irregular, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito, bem como aos noticiantes.

Recife, 10 de setembro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 49/2014 – 35ª PJHU Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia do funcionamento irregular de lava jato em logradouro público, em frente ao nº 66 da Rua Laurindo Coelho, no bairro de Casa Forte, nesta cidade, causando transtornos à circulação de veículos e pessoas e danificando o pavimento da via;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a atribuição da Empresa Pública Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, pela prestação dos serviços públicos de manutenção e conservação da pavimentação das vias públicas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à 3ª Divisão Regional da SECON e a EMLURB, solicitando a realização de vistoria na Rua Laurindo Coelho, na altura do 66, no bairro de Casa Forte, com o fim de constatar o funcionamento irregular de lava jato no local e danos à pavimentação da via, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições.

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 10 de setembro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

Número do Auto: 2014/1678489.

Número do documento: .

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 50/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato comunicando possíveis irregularidades no processo de cadastramento de famílias para concessão de unidade habitacional aos moradores das Comunidades de Sítio Grande e Dancing Days, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, bem como ocupação irregular de espaços públicos naquelas comunidades;

CONSIDERANDO que a construção do conjunto habitacional em questão é de responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012 de 15/06/2013;

II – oficie-se à CEHAB com cópia da notícia de fato, solicitando manifestar-se acerca das irregularidades noticiadas, bem como encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do cadastro das famílias contempladas com unidades habitacionais nas Comunidades de Sítio Grande e Dancing Days, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

III – oficie-se a 6ª Divisão Regional da SECON encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando realizar vistoria na Rua Arquiteto Luiz Nunes, no bairro da Imbiribeira, com o fim de constatar a ocupação irregular de espaço público destinado à construção de Posto de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito;

V – dê-se ciência à ouvidoria acerca das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça.

Recife, 17 de setembro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício cumulativo

Número do Auto: 2014/1624687.

Número do documento: .

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 51/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato comunicando a situação de abandono em que se encontra a comunidade localizada próxima à BR-101, km. 77,55, no bairro do Iburá, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, da rede de drenagem, pavimentação e iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de Inquérito civil;

II – oficie-se à EMLURB, com cópia da notícia de fato, requisitando realizar vistoria na comunidade localizada nas proximidades do km 77,55 da BR-101, no bairro do Iburá, nesta cidade, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

IV – Dê-se ciência ao noticiante da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 17 de setembro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4485668.

Número do Auto: 2014/1479946.

PORTARIA Nº 065/ 2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 022/2014 instaurado para apurar irregularidades em loteamentos urbanos neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de setembro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS**

PORTARIA Nº. 46/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº 459/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia do concurso público da prefeitura municipal de Garanhuns em 2008** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **não convocação dos aprovados e necessidade de rescisão dos contratados**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 02 de abril de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 49/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº 015/2014-PIP**, instaurado a partir de **denúncia anônima** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposta ocorrência de maus tratos contra a idosa Francisca Maria da Conceição**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) realize-se diligência acerca do estado de saúde da idosa, bem como proceda-se a sua identificação, através de cópias dos documentos pessoais; 5) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 04 de setembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 52/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº 314/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia do Sr. **Almy Alves dos Santos** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **a empresa de transporte coletivo São Cristóvão estaria negando aos idosos a gratuidade do transporte em desrespeito ao Estatuto do Idoso**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de setembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 56/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº 273/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia reduzida a termo da Sra. **Quitéria Antônio de Lima contra o Município de Garanhuns** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **falta de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores municipais ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de setembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 58/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº auto 2011/68520** oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia **anônima contra o Município de Garanhuns** que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **irregularidades na contratação de servidores para realização de recadastramento urbano ocorrido no ano de 2011, bem como suposto atraso no pagamento de seus vencimentos**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 03 de setembro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM/PE

**PORTARIA DE CONVERSÃO nº 001/2014
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 007/2013 EM INQUÉRITO CIVIL nº 001/2014**

Nº Autos _____ / _____
Nº documento _____

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirimir, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 007/2013 (nº auto 2013/1307763; nº doc. 3197290) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a existência de um abatedouro irregular de aves situado na Rua Inês Priscila, nº 180, centro, nesta cidade de Ibirimir;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2014, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o servidor cedido a esta Promotoria de Justiça de Ibirimir, Pedro Suelinton Soares Neto, para funcionar como Secretário Escrevente;

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 04 de setembro de 2014.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO nº 002/2014
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 008/2013 EM INQUÉRITO CIVIL nº 002/2014**

Nº Autos _____ / _____
Nº documento _____

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirimir/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2013 (nº auto 2013/1307826; nº doc. 3197546) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar a prática de nepotismo nos Poderes Legislativo e Executivo desta cidade de Ibirimir;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2014, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o servidor cedido a esta Promotoria de Justiça de Ibirimir, Pedro Suelinton Soares Neto, para funcionar como Secretário Escrevente;

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 04 de setembro de 2014.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2014
REF. INQUÉRITO CIVIL nº 001/2013**

Nº Autos _____ / _____
Nº documento _____

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirimir/PE, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 001/2013 (nº auto 2013/1303815; nº doc. 3183633) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a correção da gestão dos resíduos sólidos e implementação de aterro sanitário neste município de Ibirimir;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 001/2013 pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por ofício, anexa cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 04 de setembro de 2014.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 002/2014
REF. INQUÉRITO CIVIL nº 002/2013

Nº Autos _____ / _____
Nº documento _____

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirimir/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 002/2013 (nº auto 2013/1308032; nº doc. 3198256) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a burla a lei de licitações e a regra constitucional de realização de concurso público em razão da contratação por dispensa/inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia pelo neste município de Ibirimir;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 002/2013 pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por ofício, anexa cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 04 de setembro de 2014.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 003/2014
REF. INQUÉRITO CIVIL nº 003/2013

Nº Autos _____ / _____
Nº documento _____

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirimir/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 003/2013 (nº auto 2013/1309672; nº doc. 3203579) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF e Fundo Municipal de Saúde de Ibirimir referentes ao exercício financeiro de 2001;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 003/2013 pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por ofício, anexa cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 04 de setembro de 2014.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 004/2014
REF. INQUÉRITO CIVIL nº 004/2013

Nº Autos _____ / _____
Nº documento _____

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirimir/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 004/2013 (nº auto 2013/1309682; nº doc. 3203616) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades nas licitações do município de Ibirimir referentes ao exercício financeiro de 2001;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 004/2013 pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por ofício, anexa cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 04 de setembro de 2014.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 005/2014
REF. INQUÉRITO CIVIL nº 005/2013

Nº Autos _____ / _____
Nº documento _____

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirimir/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 005/2013 (nº auto 2013/1303694; nº doc. 3203651) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF do município de Ibirimir referentes ao exercício financeiro de 2000;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 005/2013 pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por ofício, anexa cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 04 de setembro de 2014.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 006/2014
REF. INQUÉRITO CIVIL nº 006/2013

Nº Autos _____ / _____
Nº documento _____

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ibirimir/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 006/2013 (nº auto 2013/1309995; nº doc. 3204510) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a ocorrência de irregularidades nas licitações do município de Ibirimir referentes ao exercício financeiro de 1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 006/2013 pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por ofício, anexa cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Ibimirim/PE, 04 de setembro de 2014.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
128ª ZONA ELEITORAL**

RECOMENDAÇÃO nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, **Dra. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça da 128ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio do equilíbrio que norteia o processo eleitoral, impondo aos agentes públicos a proibição de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, conforme preconizado pela legislação correlata e normas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que as condutas em referência, previstas na legislação eleitoral, além dos ilícitos ali especificados configuram, ainda, **atos de improbidade administrativa**, previstos no Art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas, especialmente às cominações especificadas no seu Art. 12, inciso II, a saber: ressarcimento integral do dano, se houver perda de função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 (três) a 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 73 da Lei 9.504/1997, Lei das Eleições;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Federal 64/1990;

CONSIDERANDO por fim, a proximidade do pleito eleitoral, bem como a necessidade de garantir que a máquina administrativa não será usada para fins político eleitorais;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ibimirim-PE, aos Srs. Secretários Municipais de Ibimirim-PE e ocupantes de cargos de confiança e comissionados, aos Exmos. Srs. Vereadores do Município de Ibimirim-PE, que desde já e até o término das Eleições/2014, se ABSTENHAM de:**

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidatos, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

V - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

• a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

• a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

• a nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração direta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça;**

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Oficie-se ao Exmo. Sr. **Prefeito Municipal de Ibimirim-PE e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim-PE**, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

b) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, para conhecimento;

c) Oficie-se ao **Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 128ª Zona Eleitoral**, também encaminhando cópia desta Recomendação, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral;

d) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao **Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;**

e) Expeça-se **ofício circular às Rádios locais e Blogs locais de Ibimirim-PE**, encaminhando cópia desta Recomendação, e solicitando a divulgação do seu teor na programação diária das emissoras;

f) Oficie-se ao **Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Ibimirim-PE, solicitando que seja uma cópia da presente Recomendação afixada no quadro de avisos do átrio do Fórum;**

g) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Ibimirim-PE, 18.09.2014.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça da 128ª Zona Eleitoral

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA n. 013/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, desta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), e na forma da RES. CSMP n. 002/2008.

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação nesta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira o Procedimento Preparatório n. 003/2014 (Arquimedes 2012/782003), instaurado a partir de Notícia de Fato apresentada a esta 1ª Promotoria de Justiça, informando acerca da existência de construções irregulares neste Município, em desacordo com as normas municipais, tendo sido até hoje infrutíferas as tentativas de solução através da Secretaria de Obras do Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO que, da análise dos autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Obras chegou a prestar várias informações durante a tramitação do procedimento, inclusive confirmando algumas irregularidades, porém até hoje não foi possível obter resposta quanto às providências adotadas pelo Município para a solução dos problemas apontados;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar das diligências realizadas, as informações solicitadas através do Ofício n. 448/2014 até hoje não foram prestadas pela Secretaria supramencionada, não tendo ainda sido possível levar a cabo a coleta de informações necessárias à adequada instrução desse feito;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do P.P. já foi prorrogado, em 18/06/0214, encontrando-se este também expirado;

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório n. 003/2014 em INQUÉRITO CIVIL, devendo-se proceder às devidas alterações de registro no Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos.

Resolve, ainda, **DETERMINAR** que:

1. Sejam remetidas cópias da presente Portaria ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, observando-se, para todos os destinatários, o envio por *e-mail*;

2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município, remetendo cópia da Portaria e do Despacho datado de 20/03/2014 (fl. 02), para conhecimento e para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias;

3. Oficie-se, mais uma vez, ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, reiterando a solicitação contida no Ofício n. 448/2014, devendo o mesmo apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que a falta de resposta, no prazo fixado, acarretará a adoção das medidas necessárias para apuração do crime previsto no Art. 10, da Lei n. 7.347/85, vez que as informações solicitadas são imprescindíveis para a instauração do Inquérito Civil.

Pesqueira, 17 de setembro de 2014.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

**13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do meio ambiente, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado, juntamente aos municípios, adotar ações que visem a proteção do meio ambiente e defesa da saúde, integridade física e bem-estar da população;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Brasil é subscritor da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, celebrada em 27 de janeiro de 1978, a qual conferiu em seu art.1º, a todos os animais o mesmo direito à vida e à existência, à consideração, à cura, à proteção do homem e ao respeito;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Orgânica do Município do Recife, cabe ao município, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outras, as funções de fiscalizar, proteger, recuperar e preservar a fauna;

CONSIDERANDO o inquérito civil de nº 001/2012, em tramitação nesta 13ª Promotoria de Justiça, com base nas denúncias de maus-tratos e omissões realizadas pelo CVA (Centro de Vigilância Ambiental);

CONSIDERANDO que o CVA é um Centro de Vigilância Ambiental competente para desenvolver ações de controle e vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária que tenham relação com a preservação, promoção e proteção da saúde humana, além de colaborar com a fiscalização contra agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a criação da SEDA (Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais), à qual compete, entre outras atribuições, administrar as atividades públicas municipais referentes a animais domésticos em articulação com demais órgãos competentes;

CONSIDERANDO que é atribuição da SEDA resgatar cães e gatos atropelados e em condição de abandono, mediante solicitação;

CONSIDERANDO que existem apenas diversos cargos comissionados, preenchidos na SEDA sem correspondentes estruturas municipais especializadas para que sejam exercidas suas funções;

CONSIDERANDO que a inexistência do Hospital Veterinário Público citado no Decreto de criação da SEDA inviabiliza a realização de ações para qual esta Secretaria foi criada;

CONSIDERANDO a necessidade de um local apropriado para o alojamento temporário de animais domésticos e de grande porte resgatados pela SEDA e pelo CVA em situação de risco;

CONSIDERANDO que a inexistência de espaço físico adequado para abrigar os animais resgatados constitui óbice ao cumprimento da obrigação de zelar pelo bem-estar animal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.138 de 03 junho de 2013, onde estão listadas as demais atribuições da SEDA;

CONSIDERANDO que de acordo com as atribuições da SEDA, é notório que grande parte da demanda encaminhada ao CVA não é de competência deste Centro;

CONSIDERANDO que cuidar do bem-estar animal é de suma importância para a população, posto que funciona também como medida destinada à prevenção de ataques à população, bem como forma de minimizar a transmissão de doenças que têm os animais como vetores;

CONSIDERANDO que de acordo com o Inquérito Civil já mencionado, a SEDA ocupa temporariamente e precariamente uma única sala cedida pelo CVA para atendimento médico veterinário;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas com o objetivo de viabilizar a atuação satisfatória da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais;

CONSIDERANDO que a deficiência na infraestrutura da referida Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais inviabiliza sua atuação eficaz;

CONSIDERANDO as denúncias de maus-tratos de animais domésticos e de grande porte que chegam com grande frequência nesta 13ª promotoria de justiça;

CONSIDERANDO a afirmação do Secretário Rodrigo Vidal no sentido de que não tem no quadro da SEDA funcionários concursados, sendo todos comissionados ou terceirizados;

Resolve RECOMENDAR,

AO MUNICÍPIO DE RECIFE:

1) que realize concurso para provimento dos cargos necessários para atender a demanda existente na SEDA e de outros órgãos municipais com atribuição sobre a proteção e defesa dos animais;

2) que viabilize a construção de Centros de Tratamento e Acolhida temporária de Animais domésticos em situação de risco e abandono na cidade do Recife;

3) que viabilize a construção de Centros de Tratamento e Acolhida temporária de Animais de grande porte em situação de risco e abandono na cidade do Recife;

4) que promova a construção do Hospital Veterinário Público com maior brevidade, para o tratamento dos animais de propriedade da população carente do Município;

5) que realize ações para a retirada dos animais domésticos e de grande porte das ruas, conduzindo-os aos centros acima referidos, utilizando para tanto o auxílio da força militar, quando necessário.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito da Cidade do Recife, aos Secretários do Estado aos quais o assunto está afeto, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-MA, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2014.

Geraldo Margela Correia
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante, em exercício na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SALGADINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Gomes de Moura, nº 50, centro, Salgadinho/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADENILSON PEREIRA DE ARRUDA**;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo de SALGADINHO, à luz da sua Lei Orgânica Municipal, existe cargo efetivo de Procurador do Município;

CONSIDERANDO que a Advocacia é função essencial à Justiça, nos termos do art. 131 da CF/88, sendo a função do Advogado Público, a serviço de um município, de natureza permanente e efetiva, independentemente da gestão pública que lá esteja;

CONSIDERANDO que aos Municípios, em razão do princípio da simetria dos Entes Federados, aplica-se o art. 132 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da não abertura de concurso para preenchimento do cargo de Procurador do Município concursado, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a organização da Procuradoria do Município deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Inquérito Civil nº 003/2012;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, consoante inteligência dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso da Execução de Medidas que promovam a organização, estruturação e atribuições da Procuradoria do Município de **SALGADINHO**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – O Município de **SALGADINHO** se obriga: 1) até 30 de março de 2015, abrir concurso público para preenchimento da (s) vaga (s), legalmente criada (s) para o Cargo de Procurador do Município de Salgadinho;

CLÁUSULA TERCEIRA – o presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui Título Executivo Extrajudicial por força do estabelecido nos artigos 5º, e 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o descumprimento de qualquer dos compromissos nele declarados, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, importará na aplicação de multa semanal de R\$500,00 (quinhentos) reais por cada obrigação descumprida, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, *caput*, e § 2º, da Lei 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de João Alfredo como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

João Alfredo, 15 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

Adenilson Pereira de Arruda
Prefeito Constitucional

Testemunhas:

Jailson Claudino da Silva Moura
Erica Serpa Peixoto

TERMO DE COMPROMISSO nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante, em exercício na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ETTORE LABANCA**, brasileiro, casado, Procurador do Estado aposentado, RG 1000097-SSP/PE, CPF nº 037.488.804-30, residente na Praça Araújo Sobrinho, s/n, centro, São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo de **São Lourenço da Mata**, à luz da sua Lei Orgânica Municipal, não existem cargos efetivos de Procurador do Município, existindo, tão somente, cargos comissionados de assessoramento jurídico, mediante contratação de advogados;

CONSIDERANDO que a Advocacia é função essencial à Justiça, nos termos do art. 131 da CF/88, sendo a função do Advogado Público, a serviço de um município, de natureza permanente e efetiva, independentemente da gestão pública que lá esteja;

CONSIDERANDO que aos Municípios, em razão do princípio da simetria dos Entes Federados, aplica-se o art. 132 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de Procuradores do Município concursado, uma vez aniquilina o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a organização da Procuradoria do Município deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública de nº 171-79-2013-8-17-1350;

CONSIDERANDO o grande volume de investimento que está chegando ao Município, passando por uma forte transformação em seu perfil socioeconômico, notadamente em face das construções de unidades residenciais, provenientes de vários empreendimentos imobiliários;

CONSIDERANDO o pólo industrial local, com a chegada de outras empresas/indústrias;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo/função de pessoal técnico na área de auditoria;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, consoante inteligência dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso da Execução de Medidas que promovam a organização, estruturação e atribuições da Procuradoria e Auditoria Fiscal do Município de **SÃO LOURENÇO DA MATA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – O Município de **SÃO LOURENÇO DA MATA** se obriga: 1) encaminhar, **até 02 de fevereiro de 2015**, à Câmara Municipal, projeto de lei criando e organizando a Procuradoria e Auditoria Fscal do Município de São Lourenço da Mata, definindo as suas atribuições e vencimentos, devendo o (s) cargo (s) ser (em) única e exclusivamente preenchido (s) mediante concurso público de provas e provas e títulos; 2) após aprovação do projeto, **em até 210 (duzentos e dez) dias**, abrir concurso público para preenchimento da (s) vaga (s), legalmente criadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – o presente Termo de Compromisso constitui Título Executivo Extrajudicial por força do estabelecido nos artigos 5º, e 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o descumprimento de qualquer dos compromissos nele declarados, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, importará na aplicação de multa semanal de R\$500,00 (quinhentos) reais por cada obrigação descumprida, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, *caput*, e § 2º, da Lei 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de São Lourenço da Mata como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Lourenço da Mata, 12 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

Ettore Labanca
Prefeito Constitucional

Testemunhas:

Edizia Maria Bezerra dos Santos Medeiros
CPF 519.402.134-87

Taciana Maria Matos Leão de Almeida
CPF 374.776.254-91

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

PORTARIA Nº 011/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 008/2013, instaurado para apurar irregularidades no Concurso Público da Câmara de Vereadores do Município de Manari/PE, apontadas no Processo TC nº 1004236-2, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in ?ne*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 008/2013 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 18 de Setembro de 2014.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça